ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A economia do Município de Cunhataí, possui forte predominância do setor agrícola, sendo a atividade rural a principal base produtiva local. Nesse contexto, a adequada conservação e manutenção das estradas vicinais assume papel estratégico para o desenvolvimento econômico e social, uma vez que essas vias são essenciais para garantir condições seguras e adequadas de deslocamento de pessoas, bens e mercadorias. As estradas rurais são fundamentais para assegurar o escoamento da produção agrícola, permitindo que os produtores rurais transportem seus produtos até os pontos de comercialização de forma eficiente e com menor risco de perdas ou danos. A adequada trafegabilidade dessas vias também contribui para a redução de custos logísticos, impactando positivamente no preço final dos produtos e fortalecendo a economia local. Além da relevância econômica, as estradas vicinais desempenham papel essencial na garantia de acesso da população rural a serviços públicos e atividades cotidianas. Tais vias viabilizam o transporte escolar de estudantes residentes nas comunidades rurais, bem como o deslocamento da população para acesso a serviços de saúde, educação, comércio e lazer, sendo imprescindível que as estradas estejam em condições adequadas de uso. Dessa forma, a manutenção e recuperação das estradas rurais constituem medida indispensável para assegurar a mobilidade da população, promover melhores condições de escoamento da produção agrícola e contribuir para a permanência das famílias no meio rural, fortalecendo o desenvolvimento local e a qualidade de vida da população. A manutenção dessas estradas é, portanto, crucial não apenas para melhorar a mobilidade, mas também para estimular a fixação das famílias no campo e oferecer melhores condições de vida. Reconhecendo a importância dessas ações, a Administração Municipal tem se empenhado na recuperação das estradas vicinais, com o objetivo de atender às necessidades da população de forma ampla e eficiente.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);

b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do Município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e

10. que o cascalho não é proveniente de área de preservação ambiental, nem de área que possa causar qualquer dano ao meio ambiente, estando o fornecedor autorizado a fornecer o cascalho e responsabilizando-se por quaisquer danos civis, ambientais ou administrativos que possam ocorrer; e

11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

2. Pessoa física:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia de documento pessoal de identificação que conste o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), contendo foto;

2.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

2.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);

b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.

6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do Município deverá entregá-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e 10. que o cascalho não é proveniente de área de preservação ambiental, nem de área que possa causar qualquer dano ao meio ambiente, estando o fornecedor autorizado a fornecer o cascalho e responsabilizando-se por quaisquer danos civis, ambientais ou administrativos que possam ocorrer; e 11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-os a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. A administração municipal, visando à melhoria das estradas vicinais, analisou três soluções viáveis para atender às demandas de infraestrutura e garantir condições adequadas de tráfego e mobilidade para a população. A seguir, apresentam-se os pontos positivos e negativos de cada alternativa, com a justificativa para a escolha da solução mais adequada. **Solução 01: Aquisição de Cascalho** A utilização de cascalho para a manutenção das estradas vicinais destaca-se como a alternativa mais prática e economicamente viável para atender à realidade do Município. Os principais pontos positivos dessa solução incluem: **Custo reduzido:** A aquisição de cascalho é significativamente mais barata em comparação às outras opções, permitindo a aplicação dos recursos em um número maior de estradas. **Rapidez na implementação:** A manutenção das estradas com cascalho pode ser feita de maneira ágil, evitando paralisações prolongadas no tráfego local. **Viabilidade técnica:** A aplicação de cascalho é adequada para estradas de terra e atende às necessidades das vias de menor tráfego, comuns nas áreas rurais. **Sustentabilidade local:** A proximidade de fornecedores e a facilidade de transporte reduzem os custos logísticos e o impacto ambiental.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

No entanto, essa solução exige manutenções periódicas para preservar a qualidade das estradas, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Solução 02: Pavimentação Asfáltica

A pavimentação asfáltica oferece durabilidade e alta qualidade no tráfego de veículos. Os principais pontos positivos dessa solução incluem:

Durabilidade: Estradas asfaltadas exigem menor manutenção ao longo do tempo, proporcionando economia em médio e longo prazo.

Conforto no tráfego: Redução de poeira, lama e irregularidades, resultando em uma experiência mais segura e confortável para os usuários.

No entanto, os custos elevados para execução dessa solução tornam-na inviável para grande parte das estradas vicinais, considerando as limitações orçamentárias do Município. Além disso, a necessidade de mão de obra especializada e equipamentos mais complexos aumenta os desafios logísticos.

Solução 03: Pavimentação por Pedras Reguláveis (Calçamento)

O calçamento por pedras é uma alternativa eficiente e durável, com benefícios como:

Resistência: Estradas calçadas suportam condições climáticas adversas e apresentam alta resistência ao tráfego pesado.

Facilidade de reparos: As pedras podem ser ajustadas ou substituídas sem a necessidade de obras extensivas.

Por outro lado, o custo elevado e o tempo necessário para a conclusão das obras tornam essa solução menos acessível, especialmente para atender a um grande número de estradas vicinais em curto prazo. A execução desse tipo de pavimentação também demanda mão de obra qualificada, o que pode limitar sua aplicação.

Conclusão:

Dentre as soluções avaliadas, a aquisição de cascalho (Solução 01) apresenta-se como a melhor alternativa, considerando a relação custo-benefício, a viabilidade técnica e a rapidez na implementação. Essa solução atende de maneira eficiente às necessidades das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de tráfego e promovendo benefícios imediatos à população rural, especialmente para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e locomoção das famílias. Embora exija manutenções periódicas, o baixo custo e a agilidade na execução fazem dessa a opção mais apropriada para o contexto atual do Município.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. O credenciamento para a aquisição de cascalho tem como objetivo atender às demandas de melhorias nas estradas municipais de maneira eficiente e econômica. O cascalho, insumo essencial para a recuperação das vias, é tradicionalmente obtido em propriedades rurais situadas próximas às áreas de intervenção, garantindo maior agilidade e redução de custos com transporte. Por essa razão, torna-se imprescindível que as cascalheiras estejam localizadas em cada Linha ou Comunidade, o que inviabiliza a realização de um processo licitatório na modalidade de pregão, uma vez que este seria capaz de contemplar apenas um único fornecedor, desconsiderando as especificidades geográficas e operacionais do Município. O sistema de credenciamento permite que agricultores locais, que possuam cascalho disponível em suas propriedades, sejam habilitados a fornecê-lo à administração municipal de forma mais dinâmica e conforme as necessidades específicas de cada obra. Essa medida não só proporciona maior eficiência no atendimento às demandas das estradas rurais, mas também fomenta a participação da comunidade no desenvolvimento local. Adicionalmente, a possibilidade de participação no credenciamento não se limita a residentes ou empresas estabelecidas no município. No entanto, nesses casos, o fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte do cascalho até o local designado pela municipalidade. Essa exigência assegura condições justas de concorrência e evita sobrecarga financeira para o poder público, mantendo a viabilidade do projeto. Esse modelo promove benefícios significativos, como a redução de despesas com deslocamento, a descentralização da aquisição e a celeridade na recuperação das estradas, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa das quantidades de cascalho necessárias para o exercício corrente foi elaborada de forma criteriosa, com base no histórico de aquisições dos exercícios anteriores, aliado à projeção da demanda para a execução dos serviços previstos ao longo do período vigente, totalizando uma estimativa de **40.000 metros cúbicos** de cascalho. A estimativa da quantidade é justificada pela crescente demanda por serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais em função de fatores relevantes, tais como: 1. **Aumento do tráfego agrícola e comercial**: O crescimento das atividades agropecuárias e o consequente aumento no transporte de insumos e produtos, que exige maior frequência de intervenções nas estradas para garantir condições adequadas de circulação. 2. **Impactos climáticos**: A previsão de períodos chuvosos mais intensos, que aceleram o desgaste das vias de terra e demandam maior volume de material para recuperação.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3. **Intensificação do transporte escolar e comunitário**: A ampliação do transporte escolar e de serviços básicos, como saúde e assistência social, que dependem de estradas em boas condições para atender a população rural de forma eficiente e segura.

Dessa forma, a projeção de **40.000 metros cúbicos** reflete não apenas as necessidades históricas já verificadas, mas também considera o contexto atual e os desafios previstos, garantindo que o Município esteja preparado para atender à população com a infraestrutura adequada.

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** — Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de apresentação de propostas de cinco fornecedores, os quais seguem descritos abaixo:

Descrição	Unidade	Valor unitário
ANIVO SCHMITT	M³	2,14
CLEITON JOSE HANSEN	M³	2,14
JEAN LUCIO REMPEL	M³	2,50
LEANDRO HUBLER	M³	2,50
VALDECIR JOSE BREUNIG	M³	2,14

Foram solicitados orçamentos diretos diretamente aos fornecedores que já realizaram para o Município em ocasiões anteriores. A escolha destes se deu em razão da experiência demonstrada e do histórico positivo em suas atuações, sem registro de quaisquer problemas relatados durante ou após a aquisição. Essa medida visa assegurar a continuidade de trabalhos de qualidade e a escolha de fornecedores já conhecidos pela confiabilidade e competência técnica, promovendo eficiência na contratação e segurança para o Município.

Para determinar o valor a ser pago por metro cúbico foi utilizado a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos coletados. Essa metodologia foi adotada com o objetivo de garantir um cálculo justo e equilibrado, considerando os valores praticados no mercado pelos fornecedores consultados. A aplicação da média aritmética também busca promover transparência no processo e assegurar que o valor final reflita um parâmetro razoável para a execução do serviço.

Desta forma, será pago por metro cúbico o valor de R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos).

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. — **SIM** — Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que por se tratar de credenciamento de um único item, poderá haver contratados de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

diferentes localizações, de maneira que seja o local de extração do cascalho mais próximo ao local de recuperação das estradas.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. O Município já realizou contratações em moldes semelhantes ao presente procedimento, as quais se mostraram soluções eficazes e plenamente adequadas às necessidades da administração pública. Essas contratações anteriores permitiram a aquisição de cascalho para a manutenção e recuperação de estradas vicinais, demonstrando resultados positivos tanto em termos operacionais quanto na melhoria da infraestrutura rural. Vale destacar que os modelos adotados anteriormente foram executados sem quaisquer intercorrências que comprometessem sua regularidade ou eficácia. A experiência adquirida reforça a viabilidade do credenciamento como uma forma célere e eficiente de garantir o atendimento das demandas locais, especialmente em áreas de difícil acesso ou onde a oferta de material é limitada. Contudo, no momento, não há nenhum contrato vigente com as características mencionadas. Por essa razão, faz-se necessária a adoção de nova medida para viabilizar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção das estradas municipais, garantindo o atendimento às necessidades da população rural e o pleno funcionamento das atividades econômicas e sociais que dependem dessas vias.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a implementação do presente procedimento, espera-se alcançar resultados significativos na manutenção e recuperação das estradas vicinais do município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural e para o fortalecimento das atividades econômicas locais. Os principais resultados pretendidos incluem: 1. **Melhoria da trafegabilidade**: Garantir que as estradas vicinais estejam em condições adequadas para o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos operacionais para os usuários. 2. **Fortalecimento da economia local**: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e pecuária com maior eficiência, preservando a qualidade dos produtos transportados e diminuindo perdas causadas por estradas em más condições. 3. **Acesso facilitado a serviços básicos**: Proporcionar maior segurança e agilidade no transporte escolar e no deslocamento da população rural para serviços de saúde, educação e lazer. 4. **Redução de custos e agilidade nos serviços**: Otimizar os recursos públicos com a aquisição de cascalho em locais estratégicos e próximos às obras, diminuindo despesas com transporte de materiais e permitindo uma execução mais rápida das intervenções necessárias.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. **Preservação da infraestrutura existente**: Assegurar que as intervenções realizadas tenham maior durabilidade, evitando o desgaste acelerado das vias e promovendo uma manutenção contínua e eficiente. Esses resultados irão contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo tanto o bem-estar social quanto o crescimento econômico, com benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências, assegurando a regularidade, a transparência e a eficácia do procedimento: 1. **Publicação do Edital de Credenciamento**: Garantir ampla divulgação do edital, contendo todas as informações necessárias sobre os requisitos de participação, a documentação exigida e os critérios técnicos para aceitação do material (cascalho). 2. **Recebimento e análise da documentação**: Realizar a conferência detalhada da documentação apresentada pelos interessados, conforme especificado no Edital e nos anexos, a fim de verificar o atendimento aos requisitos legais e técnicos. 3. **Formalização do termo de contrato**: Preparar a minuta de contrato com base nas disposições do Edital e das legislações pertinentes, incluindo as condições gerais e específicas para a execução do objeto contratado. 4. **Aprovação jurídica**: Submeter o processo de credenciamento e o termo contratual à análise do setor jurídico, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica da contratação. 5. **Cadastro no sistema de gestão pública**: Inserir os fornecedores credenciados no sistema de gestão da administração, facilitando o acompanhamento e o controle das futuras aquisições. 6. **Capacitação dos servidores envolvidos**: Orientar os servidores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato sobre os procedimentos que deverão ser seguidos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais. Essas providências garantirão que o processo seja conduzido de forma clara, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando que o contrato atenda plenamente às necessidades do município e da população.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução de atividades relacionadas à extração e utilização de cascalho para a manutenção de estradas vicinais pode gerar impactos ambientais que precisam ser analisados e devidamente	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

mitigados, assegurando a sustentabilidade do processo e o atendimento às normas ambientais vigentes. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a **alteração da paisagem** natural devido à modificação do relevo e da cobertura do solo nas áreas exploradas, **a erosão e degradação do solo** em função da remoção da cobertura vegetal, o **assoreamento de corpos hídricos** causado pelo transporte inadequado de cascalho, as emissões de gases e partículas provenientes do uso de maquinário e a geração de resíduos durante as operações de manutenção das estradas. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas como o planejamento ambiental da extração, selecionando áreas com menor impacto ambiental e que possuam autorização dos órgãos competentes, a recuperação das áreas exploradas por meio da recomposição da vegetação nativa e do nivelamento do terreno, e o controle da erosão, utilizando técnicas como o plantio de espécies de cobertura e a instalação de barreiras para evitar o deslocamento do solo. Além disso, o manuseio e o transporte devem ser realizados adequadamente para prevenir o derramamento de materiais e a dispersão de partículas no ambiente, e o monitoramento constante deve ser implementado para identificar e corrigir possíveis danos ambientais. Adicionalmente, é fundamental priorizar requisitos de baixo consumo de energia e recursos, como a utilização de máquinas e equipamentos com maior eficiência energética para reduzir o consumo de combustíveis fósseis, a otimização do transporte por meio de um planejamento eficaz de rotas, visando minimizar deslocamentos desnecessários, e o uso sustentável de recursos, avaliando cuidadosamente a quantidade de material necessária para evitar desperdícios e superexploração das áreas. Por fim, a logística reversa e a reciclagem também devem ser consideradas no processo. Sempre que possível, o cascalho remanescente de intervenções anteriores deve ser reutilizado em novas obras, e os refugos gerados devem ser descartados de forma adequada, com encaminhamento de materiais recicláveis a empresas especializadas. O planejamento de descarte deve incluir a logística reversa para equipamentos e materiais utilizados, em conformidade com as diretrizes da legislação ambiental. Com essas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais, promover o uso consciente de recursos e garantir que o processo de manutenção das estradas vicinais contribua para o desenvolvimento sustentável do município, atendendo às necessidades econômicas e sociais da comunidade.	c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. O Credenciamento para aquisição de cascalho destinada à manutenção das estradas vicinais do Município revela-se plenamente adequada e necessária para atender à demanda apresentada. A escolha desse insumo como solução prioritária justifica-se pela viabilidade técnica e econômica, considerando sua eficácia na melhoria da trafegabilidade das vias rurais, essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços básicos pela população residente nas áreas mais remotas.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A adoção do credenciamento como modalidade para essa contratação demonstra alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, pois permite que o Município adquira o cascalho de forma descentralizada e próximo às áreas de aplicação, reduzindo significativamente custos logísticos. Além disso, a medida fomenta a participação de produtores locais e garante agilidade no atendimento das demandas emergenciais. Os impactos ambientais, previamente identificados, serão mitigados mediante a aplicação de medidas técnicas e o cumprimento rigoroso da legislação ambiental, reforçando o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável. O planejamento adequado e a previsão orçamentária para a execução dessa contratação asseguram que a manutenção das estradas vicinais será realizada de forma contínua e eficiente, beneficiando diretamente a qualidade de vida dos munícipes e a economia local. Portanto, a contratação é não apenas adequada, mas imprescindível para atender à necessidade pública identificada, representando uma solução que equilibra custos, benefícios e impactos, promovendo melhorias significativas na infraestrutura e no bem-estar da comunidade.	

Cunhataí/SC, 1 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DROSS
Data: 06/04/2026 08:02:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

CLAUDIO DROSS
Secretário da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44